



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO

CONTRATANTE: SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: SETEC.2025.00003907-23
CREDENCIAMENTO: 01 DE 2025
CONTRATO Nº: 20 DE 2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretora Administrativo/Financeiro, e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A. com sede na Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I,II,III, S/N, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 E TIII SL N101 A N1602, BRASÍLIA/DF, CEP 70.040-912, BAIRRO ASA NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91**, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. RICARDO NUNES DA CRUZ**, designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no credenciamento indicado no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

Fazem parte do escopo do presente **CONTRATO**:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais, através de Guia de Arrecadação, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço unitário para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.3 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas municipais, objeto deste edital para credenciamento, a Autarquia pagará à CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

MEIOS DE PAGAMENTO	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
ARRECADAÇÃO ELETRÔNICA	3255	R\$ 1,54	R\$ 5.012,70
OUTROS MEIOS	651	R\$ 1,08	R\$ 703,08
INTERNET	39064	R\$ 1,54	R\$ 60.158,56
CORRESP. BANCÁRIOS	16277	R\$ 2,93	R\$ 47.691,61
			R\$ 113.565,95



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

1.4 - Não faz parte do escopo deste contrato os recolhimentos de tributo e receita municipal via PIX, visto que esta modalidade possui contrato específico.

1.5 - As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026, na Dotação Orçamentária **01 04 122 2051 4239 33.90.39**. Sendo que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

1.6 - A Instituição Financeira credenciada repassará à SETEC – Serviços Técnicos Gerais o produto bruto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), através de transferência à conta centralizadora da Autarquia (conta corrente nº 76.002-1 da agência 4203-X do Banco do Brasil).

1.7 - No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por Correspondente Bancário sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.6 poderá ser (D+2), mantendo-se a conta de referência.

1.8 - A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações.

1.9 - A prestação de contas das informações deverá se dar por meio de ofício, a ser encaminhado à SETEC até o 10º dia de cada mês, contendo as seguintes informações: quantidade de Guias de Arrecadação cujos repasses financeiros se deram à municipalidade no mês anterior, segmentados pela forma de arrecadação - incisos da Cláusula 1.3 -, valor da tarifa por operação, valor total devido pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais e eventuais indicações de retenção de impostos, a exemplo do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

1.10 - A remuneração pela prestação dos serviços deverá ser escriturada contabilmente pela CONTRATADA no mês da efetiva prestação dos serviços, qual seja, o mês em que ocorreu o pagamento da Guia de Arrecadação por intermédio do Edital que rege este contrato.

1.11 - A remuneração será mensal e deverá ser efetuada no dia 20 (vinte) do mês subsequente, contados da data do ateste do ofício descrito no item 1.9, relativamente aos documentos de arrecadação cuja transferência financeira ocorrerá, nos termos deste Edital, no mês imediatamente anterior.

1.12 - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica a ser indicada pela CONTRATADA, com as devidas retenções de tributos aplicáveis em cumprimento das legislações tributárias vigentes.

1.13 - No valor da tarifa a ser paga pela execução do objeto desta licitação deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

1.14 - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação do objeto contratual serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DA SETEC E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, assegurando a não interrupção de eventuais serviços prestados pela CONTRATADA com amparo em Editais de Credenciamento anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

São obrigações da CONTRATADA:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

3.1. - Receber tributos, preços públicos e demais receitas municipais exclusivamente através das Guias de Arrecadação, aprovadas pela Diretoria Administrativa/Financeira, que contenham todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas nem rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

3.2. - Verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, efetivando o pagamento se preenchidas, cumulativamente, as condições:

I - Guias que representem o efetivo pagamento de receitas públicas desta Autarquia.

II - Pelo valor integral contido no código de barras do documento de arrecadação quando a data de pagamento for igual ou anterior à data de vencimento informada no código de barras do documento de arrecadação, não sendo permitido o pagamento após o vencimento.

III - sem emendas ou rasuras.

IV - Observando os critérios de consistência previstos em normas ou regulamentos municipais, inclusive os que vierem a ser publicados posteriormente à data de assinatura deste CONTRATO;

3.3. - Arrecadar os tributos, preços públicos e demais receitas municipais objeto deste CONTRATO na completude de sua rede de agências, postos bancários e outras representações, sem qualquer tipo de restrição não autorizada pela Autarquia, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente CONTRATO;

3.4. - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem na descontinuidade da arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

3.5. - A informação recebida nas Guias de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais;

3.6. - Autenticar a Guia de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código da transação, valor e data de pagamento, além da apresentação numérica do código de barras. Adicionalmente, fornecer a Autarquia, sempre que solicitada, a comprovação da autenticidade da Guia de Arrecadação pagas por contribuintes, bem como os respectivos dados de pagamento que permitam a exata e precisa identificação do pagamento e de sua correspondência em termos de Tributos e demais receitas municipais.

3.7. - Enviar ao CONTRATANTE os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou os meios magnéticos colocados à disposição da SETEC no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12:00 horas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

3.8. - Respeitar fielmente o padrão **FEBRABAN** e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade de a CONTRATADA refazer e reencaminhar o arquivo à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, além das penalidades pertinentes.

3.9. - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o reenvio dos arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos;

3.10. - Efetuar o repasse do produto bruto da arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas municipais nos prazos definidos neste CONTRATO, em especial nos itens 1.6 e 1.7, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

3.11. - Em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA deverá regularizar os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou meios magnéticos dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 3.12. - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 3.13. - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, na forma da cláusula 1.8;
- 3.14. - Fornecer a SETEC, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 3.15. - Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para inspeção e verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.16. - Manter o arquivo retorno com as informações referentes à arrecadação por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 3.17. - Informar os números para contato telefônico com os responsáveis pela resolução de problemas técnicos relacionados aos serviços escopo deste CONTRATO, bem como os endereços eletrônicos utilizados por estes, informando sempre que houver a modificação destes;
- 3.18. - Prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas, em documentos relacionados ao escopo deste CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado e aprovado pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais;
- 3.19. - Cumprir as disposições do presente CONTRATO, bem como as estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento e demais instruções expedidas pelo CONTRATANTE e publicadas nos canais oficiais da Autarquia ou enviadas diretamente à CONTRATADA.
- 3.20. - Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 4.1 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.2 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;
- 4.3 - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE;
- 4.4 - A CONTRATADA não poderá restringir o horário de atendimento para recebimento de receitas municipais, tanto para "clientes" quanto para "não clientes".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 5.1 - Seguir as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- 5.2 - Prestar informações concernentes às especificações técnicas necessárias à realização de testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como as especificações para efetiva prestação dos serviços escopo do CONTRATO;
- 5.3 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais determinados neste CONTRATO, na forma prevista na cláusula 1.11;
- 5.4 - Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 5.5 - Se solicitado, entregar à CONTRATADA recibo dos arquivos enviados, bem como mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS DE ARRECADAÇÃO

- 6.1 - A CONTRATADA é responsável por quaisquer diferenças de arrecadação a ela imputáveis;
- 6.2 - O produto bruto total ou parcial da arrecadação diária não repassado nos prazos determinados nos itens 1.6 e 1.7, sujeitará a CONTRATADA a remunerar a SETEC, corrigindo-se o principal pela taxa SELIC diária, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse;
- 6.3 - Quando a SETEC – Serviços Técnicos Gerais detectar a ausência na totalidade de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar a Divisão Financeira, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.
- 6.4 - Fica assegurado à CONTRATADA a contestação da cobrança das diferenças apontadas pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.
- 6.5 - O não cumprimento dos itens 6.2 e 6.3 sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no item 13.1;
- 6.6 - O prazo para a CONTRATADA efetuar o pagamento, no caso de indeferimento da contestação, prevista no item 6.4, é de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da decisão, observada a correção monetária indicada no item 6.2 e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.7 - Decorrido o prazo contido no item 6.6, sem que haja a efetiva transferência do valor devido, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto das diferenças de arrecadação apuradas no pagamento da remuneração pelos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, o reajuste dos valores ocorrerá mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.
- 7.2 – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.
- 7.3 – Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.
- 7.4 – A Contratada perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não o solicitar até no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência, ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.5 – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CONTRATO

8.1 - Após o processamento da arrecadação, havendo excessivas inconsistências na recepção do arquivo de retorno, o CONTRATANTE, por meio de ato do Presidente da SETEC, poderá suspender cautelarmente a CONTRATADA de arrecadar na modalidade e tipo do tributo, receita ou origem envolvido nas inconsistências, mediante aviso prévio e assinalando prazo para a regularização das inconsistências apontadas.

8.2 - Após o processamento da arrecadação, havendo excessivas diferenças a menor na arrecadação, o CONTRATANTE, por meio de ato do Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, poderá suspender cautelarmente a CONTRATADA de arrecadar, conforme procedimento do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Autorquia, tendo como gestor do presente contrato o Gerente Financeiro da Diretoria Administrativa/Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

10.1 - O presente CONTRATO é celebrado, no que se aplicar, sob regime da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1 - O presente contrato terá vigência de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Por descumprimento das cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, sofrer as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), graduada de forma proporcional à gravidade do descumprimento ou inexecução relacionada, assim entendido como a dimensão do prejuízo causado à Administração Pública para o qual a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.2. - A sanção de advertência será aplicada sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à Administração Pública e para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

13.3. - A multa moratória será aplicada em caso de atraso no repasse, conforme os prazos apontados nos itens 1.5 e 1.6, a partir de 1 (um) dia útil, no valor de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.4. - Caso o repasse não ocorra até 2 (dois) dias úteis após os prazos apontados nos itens 1.6 e 1.7, poderá haver a imediata interrupção da prestação do serviço, a ser aplicada a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança da multa moratória;

13.5. - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese da CONTRATADA praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

13.6. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 03 (três) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

13.7. - A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas no art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, nos casos em que: I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas; II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.8. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA;

13.9. - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multas;

13.10 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Administração Pública;

13.11. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

13.12. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21;

13.13. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas à contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

14.2. - CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Presidente-SETEC

CPF: 055.896.828-78

JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA

Diretora Administrativa Financeiro – SETEC

CPF: 356.194.948-70

MAURILEI PEREIRA

Diretor Tec. Operacional-SETEC

CPF: 172.819.608-67

RICARDO NUNES DA CRUZ

Procurador BANCO DO BRASIL

CPF: 249.262.388.29



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2025.00003907-23

CREDENCIAMENTO: 01 DE 2025

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO Nº: 20 DE 2026

OBJETO: Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente - SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br
JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir. Adm. Financ. - SETEC	janaina.barbosa@setec.sp.gov.br
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir.Técnico Op. - SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br
RICARDO NUNES DA CRUZ	249.262.388-29	Procurador B.B	Age4203@bb.com.br

****Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>**

ASSINATURAS**Ricardo Nunes da Cruz**

Assinado como: Responsável da Contratada;
Nome: RICARDO NUNES DA CRUZ;
CPF: 24926238829;
E-mail: Age4203@bb.com.br;

MAURILEI PEREIRA

Assinado como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC;
Nome: Maurilei Pereira;
CPF: 17281960867;
E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br;

**Enrique Javier Misailidis
Lerena**

Assinado como: Presidente da SETEC;
Nome: Enrique Javier Misailidis Lerena;
CPF: 05589682878;
E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br;

**Janaina de Fátima Vacilotto
Campos Barbosa**

Assinado como: Diretor(a) Adm. Financeiro da SETEC;
Nome: Janaina de Fátima Vacilotto Campos Barbosa;
E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br;